



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, n.º 13, Centro

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

e-mail: gabinete@sabinopolis.mg.gov.br

CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS – MG

## TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO Nº 10/2025

*Termo de Cessão que celebram entre si o Município de Sabinópolis/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e o SAAE de Sabinópolis/MG, objetivando a cessão de servidor público municipal.*

**O MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita em CNPJ – sob o nº. 18.307.454/0001-75, com domicílio na Praça Monsenhor Amantino, nº. 13 – Centro – Sabinópolis – MG, CEP - 39750-000, na pessoa de seu representante legal, chefe do poder executivo, CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 726.239.186-00 e portador da cédula de identidade nº. M – 2.297.734 – SESP/MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Cristo, 101, Bairro Antônio Sinhô II – Sabinópolis – MG CEP: 39750-000 e de outro, **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua José Maia, nº 01, Vila Isa, Sabinópolis/MG, representado pelo diretor JOSELITO DE SOUZA BARROSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 626.859.026-00, neste ato denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal efetivo de Sabinópolis/MG, senhor **ISAAC JOSÉ FRANKLIN**, matrícula funcional nº 5183, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver suas atividades junto ao SAAE, devendo ser respeitado o princípio da irredutibilidade salarial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e aos procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, n.º 13, Centro

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

e-mail: gabinete@sabinopolis.mg.gov.br

CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS – MG

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

- 3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.
- 3.3. Arcar com a remuneração do servidor cedida referente ao cargo efetivo, durante todo o período da cessão, garantindo que todos os valores correspondentes ao seu salário e demais benefícios sejam mantidos e pagos pontualmente, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

- 4.1. Arcar com o pagamento de eventuais acréscimos na remuneração do servidor cedido, incluindo as situações previstas no art. 66, inciso II, da Lei nº 1.203, de 18 de março de 1992.
- 4.2. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.
- 4.3. Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias, assim como eventuais pedidos de licença.
- 4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 4.5. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 4.6. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 4.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 4.8. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 02/01/2025 a 31/12/2028, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, n.º 13, Centro

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

e-mail: gabinete@sabinopolis.mg.gov.br

CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS – MG

Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei nº 1.203 de 18 de março de 1992, do Município de Sabinópolis/MG.

6.2. O servidor cedido será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sabinópolis/MG e pelas demais normas municipais que lhe são aplicáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra parte seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar sua rescisão, mediante comunicação formal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial do Município de Sabinópolis/MG, ou por publicação de Decreto de Cessão, o que será providenciado pelo CEDENTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, n.º 13, Centro

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

e-mail: gabinete@sabinopolis.mg.gov.br

CÉP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS - MG

10.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Sabinópolis, 02 de janeiro de 2025

**MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS**

(Cedente)

Carlos Roberto Barroso Mourão  
Prefeito Municipal

**SAAE** (Cessionário)

Joselito de Souza Barroso  
Diretor

**ISAAC JOSÉ FRANKLIN**

Matrícula 005183 - Servidor Cedido

## Testemunhas:

Nome: 1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: 1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_